

ao processo, que encontrou formado.  
nestes termos parece-me que o  
juiz arquiecto usurpou a jurisdic-  
cao alheia, obrou de facto, e  
commetteo abuso de Poder, por  
que se tornou responsavel, ainda  
que neste procedimento mais in-  
terveio erro d'intendimento, que  
dolo ou má fé - Lr<sup>o</sup> 29 de 46<sup>o</sup>  
de 1836 - O Ajudante do Procu-  
rador Geral da Coroa, Jose de  
Cypertino d'Aquias Mattini.  
(S.B. Dado em separado)

Idem de So. D. sobre pa-  
péis relativos a accusa-  
cao feita ao substituto  
do juiz de Direito de Sa-  
fés Substituto Joao Borges

Senhora - São se pode imputar  
culpa ao primeiro juiz substitu-  
to do Julgado de Safés Substituto  
Joao Borges da sua residencia  
em Campia duas legoas distan-

tos da Villa, cabeça do Julgado, <sup>de S. Martin</sup>  
 porque sendo aquella a sua  
 morada habitual segundo in-  
 forma o terceiro substituto, não  
 podia ser obrigado a fixar a  
 sua residência na cabeça do  
 Julgado para servir um cargo  
 que é absolutamente gratuito,  
 nem se pode extranhar, que por  
 vezes s'ausente da Villa para  
 estar em sua casa; todavia, obem  
 do serviço publico pedia, que  
 o juiz substituto na occasião  
 d'ata ausencia entregasse a vara  
 ao immediato, que viesse á cabeça  
 do Julgado, ou nella residisse.  
 A embriaguez apontada não com-  
 prometteo a dignidade do juiz,  
 porque não foi como juiz que ap-  
 pareceo neste estado, mas como par-  
 ticular na audiencia geral. Absol-  
 tura dos dois reos presos como indi-  
 ciados em roubos não até suffici-  
 entemente esclarecida: diz o juiz  
 de Direito de Viseu, que foram soltos

por apresentarem Folha corrida,  
mas deixa de dizer, se o Juiz ins-  
talou o competente sumario,  
que não obriga por falta de  
prova, resultando da qui a Fo-  
lha corrida livre, ou se nenhum  
procedimento judicial houve.  
A falta da audiência da rati-  
ficação da pronuncia no dia  
29 de Fevereiro de 1836. foi occa-  
sionada pela falta de saude  
do Juiz arquiado, que não pode  
ser responsavel por este acciden-  
te. O Decreto de 21 de Julho  
de 1835 no artigo 1.<sup>o</sup> manda,  
que a eleição dos Juizes substi-  
tutor se regule em tudo pelo  
que se acha determinado pelo  
Decreto de 18 de Maio de 1832 á  
cerca da eleição dos Juizes de  
paz, e segundo o artigo 193.<sup>o</sup>  
d'ale Decreto são os Presidentes  
das Assembleas electoras, que  
preitam juramento aos elitos,  
fallou se a ata solemniidade

16  
e neste termo reputo valido o juramento prestado perante o juiz de paz, e só para maior segurança conviria que fosse agora ratificado na Camera Municipal. Parece-me portanto, que se deve ordenar ao Presidente da Relação do Porto, que faça intimar o primeiro juiz substituto do Julgado de Lafões para que sempre que sair para distancia da Villa, larche a vara ao immediato que estiver habil e prompto para o despacho; que igualmente faça intimar o primeiro e segundo juizes substitutos do dito Julgado para que ratifiquem o seu juramento na Camera Municipal; e que finalmente coija do Juiz de Direito de Viseu mais circumstanciada informação sobre a sultura dos presos, e sobre o procedimento judicial, que sobre o objecto houve a qual remeterá ao Governo. Vossa Sba.

quidade forem mandará o mais  
justo - L.ª 27 de Setembro de  
1836 - O Adjuncte do Procura-  
dor Geral da Coroa, Jose de  
Cupertino d'Aguiar Ottolini

Guerra

Idem de 20 de Nov. d.º so-  
bre Req.ª da Priora, e  
mais Religiosas do Convento  
da Libella queirando-se  
de serem privadas d'uma  
porção d'agua que rece-  
bião do aqueducto das  
aguas livres

A Camera Municipal informa  
que a agua, que recebe o Convento  
das Supp.ªs é propriedade de sua  
porque nasce em minas parti-  
culares mandadas abrir pela  
Senhora D. Maria 1.ª quando  
fundou o Convento, e que só é  
conduzida pelo aqueducto  
publico, fazendo-se-lhe o com